

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 333/94

SUMULA: Referenda a assinatura do Convênio que entre si celebram a Fundação de Ação Social do Paraná e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio, firmado com a Fundação de Ação Social do Paraná e o Município de Pranchita, objetivando prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes através do Programa de Política Social Básica - 07 à 13 anos.

Artigo 2º : O teor do Termo de Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
05 DE OUTUBRO DE 1994.


JAIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL